



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 412/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0049.072377/2022-28

OBJETO: Registro de preço, do tipo maior desconto, por grupo para futura e eventual aquisição de bens e serviços comuns de materiais de Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPEDIA constantes na Tabela do SUS (SIGTAP), sob sistema de consignação, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes de CIRURGIA DE COLUNA do Estado de Rondônia através do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 11/10/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **17/10/2023** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **intempestivo**, entretanto diante da matéria a ser debatida levamos a Unidade para manifestação.

DOS FATOS

Alega a licitante que:

Por ser fabricante de produtos hospitalares e odontológicos que atendem o termo de referência temos interesse de participar da Pregão Eletrônico em questão. Entretanto foi constatado em seu item 6.2.7

No caso de consignação, especificar o prazo de entrega para as OPME solicitadas em, no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas

Ressaltando que 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 08 (oito) dias. OU A INTITUIDÃO DEVE TER UM ESTOQUE DE SEGURANÇA e não colocar a responsabilidade de uma emergência caráter do fornecedor Pois ate a fornecedor, de localidade mais próxima pode sofre um caso fortuito de força maior.

Alega, ainda, que tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Noutro giro, ressalta que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012(....).O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante da impossibilidade de as empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

Requerendo que a impugnação seja acolhida integralmente e que se altere o edital em seu prazo de entrega para o período mínimo de 8 (oito) dias.

► RESPOSTA

Tendo em vista se tratar de informações anunciadas pela Unidade Gestora, encaminhamos os autos para manifestação, o qual fora respondido através da **SESAU-CAFFIINP (0042623310)**, com o seguinte posicionamento:

Assim sendo, recebemos a impugnação que contesta o item item 6.2.7 do Termo de Referência:

"No caso de consignação, especificar o prazo de entrega para as OPME solicitadas em, no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas"

Após analisarmos a impugnação, entendemos que a alínea supracitada pode causar inconformidade na empresa, tendo em vista a distância em que a empresa deverá prestar o atendimento. Entretanto, temos que ter em mente a natureza dos objetos a serem fornecidos/contratados, além das normas específicas que regulamentam o tema.

Neste sentido, informamos que o prazo de entrega de 48 horas para itens de consignação, bem como, as 4 horas em caso de emergência, estão previstas na alínea "i" da página 19 do [Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais \(OPME\)](#). A alínea estabelece o seguinte:

Os editais de licitação devem conter, no mínimo:

(...)

i. No caso de consignação, especificar o prazo de entrega para as OPME solicitadas em, no máximo, 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas.

Assim, entendemos que o prazo de entrega estabelecido no edital não só é compatível com a legislação vigente, mas o Ministério da Saúde **DETERMINA** que deveremos usar tais alíneas e seus prazos. Ou seja, esta secretaria não tem a opção de não solicitar tais tipos de atendimento, verificando que a aplicação é de âmbito nacional.

Ponto outro, destacamos que, é desejável que as empresas pretendentes em participar da presente licitação tenham expertise sobre as normas que abarcam os materiais/insumos tratados na mesma, tendo em vista a complexidade técnica dos materiais, bem como, os riscos que esta secretaria poderia enfrentar frente a possíveis descompassos que poderão ocorrer, por desconhecimentos dos materiais tratados ou por não entender a natureza das operações aqui tratadas (consignação/comodato/fornecimento).

Portanto, damos como **IMPROCEDENTE** as informações apresentadas pela empresa na peça **Impugnatória 0042613069** referente à presente licitação. **Solicitamos** análise desta SUPEL quanto ao prosseguimento dos autos, manifestando posicionamento favorável a **continuidade** da presente licitação sem a necessidade de mudança na data prevista no **Aviso de licitação 621 (0041700637)**, tendo em vista não haverem modificações a serem realizadas por esta secretaria de saúde.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

(Assinado Eletronicamente)

Setor de Licitações de Especialidades

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 18 de Julho de 2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de impugnação, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 32129243, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR

Pregoeiro em Substituição - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Almeida Junior, Pregoeiro(a)**, em 16/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042635080** e o código CRC **C94F27D1**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0049.072377/2022-28

SEI nº 0042635080